

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA
ASSUNTO : PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
“LATO SENSU”/ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA DA
EDUCAÇÃO BÁSICA.
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA

PROCESSO N° 115/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/05/2004

PARECER CEE/PE N° 36/2004-CES

I - RELATÓRIO:

A AEDA, através de sua presidente, a Profª. Maria Cleide Gualter Alencar Arraes, solicita a este Conselho, através do ofício nº 036 de 05.08.03, dirigido à Presidência, autorização para implantar naquela IES, o Curso de Especialização "Docência na Educação Básica", em nível de pós-graduação "lato sensu", através da Faculdade de Formação de Professores de Araripina – FAFOPA, entidade por ela mantida.

O pedido da AEDA foi protocolado no CEE/PE em 13.08.03 e recebeu o nº 115/03, contendo a documentação de praxe em 39 páginas. A distribuição ao Relator foi feita em 23.09.03.

Em 27.10.03, o Relator emitiu despacho no mencionado processo, fazendo diversas exigências referentes ao projeto e ressaltando a necessidade de sua adaptação ao texto da nova resolução deste Conselho que disciplina a matéria (Res. CEE/PE nº 01/03 de 02.06.03), com o fito de sua admissibilidade para fins de análise e autorização pelo CEE. A AEDA tomou conhecimento das exigências através de ofício da assessoria deste órgão datado de 30.10.03

Após esclarecimentos e contatos da FAFOPA com a Assessoria deste Conselho, a instituição, por fim, reapresentou o projeto no mesmo processo, incorporando as recomendações feitas em cumprimento das exigências.

No dia 23 de março último, voltou o processo ao Relator para análise e conclusão, nele constando um total de 205 folhas.

II - ANÁLISE:

O Projeto do Curso de Especialização Docência na Educação Básica vem ao encontro de necessidades prementes na formação dos professores da região do Araripe, que são, em sua grande maioria, egressos das próprias licenciaturas (Ciências/Matemática e Biologia, Geografia, História e Letras) oferecidas há 30 anos pela FAFOPA naquela região.

Entre os objetivos do curso, destinado à formação continuada dos mestres, constam os seguintes: aprofundar os conhecimentos pedagógicos, visando ao melhor domínio e compreensão das práticas pedagógicas; fornecer instrumental para seu exercício profissional; propiciar atualização em relação aos avanços em seu campo de atuação; desenvolver competências que possibilitem maior domínio de conteúdo na perspectiva de uma prática interdisciplinar; possibilitar oportunidades de sistematização de sua prática pedagógica.

Não há dúvida de que, ao lado da universalização da oferta do ensino fundamental, e, agora, progressivamente do ensino médio, não vem caminhando a melhoria da qualidade da educação básica em nosso país e, mais especificamente, no Nordeste e em Pernambuco. E, a nosso ver, não principalmente por falta de domínio de conteúdo das disciplinas específicas

ministradas, mas e, sobretudo, pela falta de conexão entre a teoria e a prática na vivência dos atos pedagógicos por nossos professores. Aliás, em sua formação profissional, tal perspectiva não era visualizada e nem praticada.

Por sorte, a forte tradição conteudística sempre presente na formação do professor está agora confrontada pelas novas diretrizes curriculares nacionais para a formação docente e pela obrigatoriedade do cumprimento de significativa carga horária de Prática de Ensino nas matrizes curriculares em todas as licenciaturas. Observa-se, no projeto, que essa é a sua principal diretriz.

O curso, na forma proposta, visa preencher parte dessas lacunas e deverá ter reflexo direto no processo de ensino-aprendizagem dos alunos da educação básica da citada região pernambucana.

Para análise de projetos da espécie do apresentado, é fundamental verificar o cumprimento dos Artigos 4º e 6º da Res. CEE/PE nº 01/03. Cabem, assim, as seguintes observações:

1. A AEDA detém as condições previstas no Art. 4º para a oferta de curso de especialização, cabendo explicitar as seguintes: o curso será oferecido em sua sede, com ingresso através de processo seletivo, tendo uma carga horária de 465 aulas, distribuídas em 31 créditos de 13 disciplinas e mais 60 aulas, distribuídas em quatro créditos, destinadas a quatro seminários, perfazendo um total de 393 horas de 60 minutos de aulas; prevê, para a orientação do TCC, 60 horas; a freqüência e a avaliação são as constantes do regimento; o corpo docente está composto por oito profissionais, dos quais dois portam títulos de doutorado, e um de mestrado, integrando-o ainda um doutorando e quatro mestrandos. Do todo, seis possuem formação ou estão em via de possuir formação pós-graduada na área de pedagogia, e do mesmo modo um em bio-física, e um em história;
2. O projeto atende a todos os requisitos determinados pelo Art.6º, cabendo ressaltar :
 - a) A matriz curricular, acompanhada das ementas, dos conteúdos e da bibliografia básica das disciplinas, é a seguinte:

• Metodologia da Pesquisa Educacional	02 créditos	30 h/a
• Estatística Aplicada à Educação	02 créditos	30 h/a
• Filosofia e Educação	02 créditos	30 h/a
• Sociologia e Educação	02 créditos	30 h/a
• História da Educação	02 créditos	30 h/a
• Legislação Educacional	02 créditos	30 h/a
• Psicologia da Educação	02 créditos	30 h/a
• Didática	03 créditos	45 h/a
• Currículo e Programas	03 créditos	45 h/a
• Planejamento Educacional	03 créditos	45 h/a
• Princípios de Organização e Gestão Escolar	03 créditos	45 h/a
• Avaliação Educacional	03 créditos	45 h/a
• Prática Pedagógica	02 créditos	30 h/a
• Seminários	04 créditos	60 h/a
Total	35 créditos	525 h/a

b) O número de vagas solicitado é de 120, dividido em duas turmas de 60 alunos; as aulas serão ministradas nos finais de semana, e a carga horária será cumprida em, no mínimo, um ano e, no máximo, dois, cabendo à instituição organizar seu horário e definir o(s) turno(s) conforme as condições da clientela;

- c) As disciplinas, ementas e bibliografias apresentadas no projeto guardam coerência e consistência, e existe adequação da titulação dos docentes às disciplinas que vão lecionar.
3. Em cumprimento ao Art. 4º, Inciso V da Res. CEE/PE nº 01/03, deve a instituição restringir o acesso ao curso, se autorizado, a alunos egressos de cursos superiores reconhecidos.
 4. Ao fixar a carga horária mínima dos cursos de especialização, no Inciso VIII do Art. 4º da mesma Res. nº 01/03, entende-se que a entidade, ao optar por uma carga horária superior àquela, como está proposto no projeto, torna-a obrigatória, ficando a autorização do CEE, em ocorrendo, na forma da matriz que foi proposta e especificada.
 5. A apresentação da monografia (TCC) torna-se condição para conclusão do curso de especialização e sofrerá avaliação na forma proposta no projeto.

III - VOTO:

Pelo exposto, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas na Res. CEE/PE nº 01/03 referentes ao projeto ora em análise, voto favorável ao pleito da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, no sentido de que este Conselho autorize a implantação do Curso de Especialização, lato sensu, de Docência na Educação Básica, a ser ministrado, em sua sede, pela Faculdade de Formação de Professores de Araripina - FAFOPA, com a carga horária de 525 aulas de 45 minutos, na forma da matriz curricular que neste processo consta, oferecendo 120 vagas, distribuídas em duas turmas, com duração de um a dois anos. A instituição poderá oferecer o curso nos períodos diurno ou noturno, terá o prazo de até doze meses para sua implantação e remeterá ao Conselho o relatório de avaliação quando de seu término.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2004.

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Presidente
ANTÔNIO INOCÊNIO LIMA – Relator
LÚCIA MARIA LINS BROWNE RÊGO
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de maio de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

Alc.